

BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS  
Sociedade Aberta  
Sede: Praça D. João I, 28 – Porto  
Capital Social: 3.611.329.567 Euros  
Matriculada na C.R.C. do Porto  
Número único de matrícula e identificação fiscal 501 525 882

## DESPACHO

1. Considerando que a assembleia geral (AG) do BCP foi convocada para reunir no passado dia 6 de Agosto, com uma ordem de trabalhos (OT) que viria a incluir oito pontos, a submeter à deliberação dos accionistas, entre os quais se contava a alteração dos estatutos;
2. Considerando que, no caso de ser legal e estatutariamente impossível a mesma reunir nessa data, por não estar presente ou representado o capital mínimo, a convocatória previa que a reunião teria lugar no subsequente dia 27 desse mês de Agosto;
3. Considerando que o presidente da Mesa da AG pode determinar «suspensões normais» (interrupções «técnicas» de curto prazo) e que a AG pode deliberar suspender a sessão que estiver em curso, isto é, interromper os trabalhos, por um período não superior a 90 dias, devendo logo fixar a data do recomeço desses trabalhos, ou seja, da nova reunião para a sua discussão e votação (art. 387 do CSC);
4. Considerando que, na reunião da AG do BCP do passado dia 6, se verificou uma *impossibilidade técnica* do seu funcionamento, devida a falha ou insuficiência do sistema informático, apesar de este ter sido auditado;
5. Considerando que Presidente da Mesa recebeu solicitações de suspensão da sessão que estava a decorrer, sendo que se mostrava inviável uma deliberação formal fidedigna da AG sobre o assunto;
6. Considerando, ainda, que havia de se assegurar a oportunidade de a AG exercer, efectivamente, as suas competências, deliberando sobre as matérias constantes da OT após ter sido solucionado o problema informático detectado;
7. Mas considerando, igualmente, que não seria razoável proceder-se a uma nova convocação da AG, nos termos gerais, dado que o Presidente não tem competência para desconvocar a Assembleia;
8. Considerando também a existente convocação da AG para uma nova reunião no dia 27, caso não se pudesse constituir como assembleia deliberativa no anterior dia 6;
9. Considerando ser a lei lacunosa sobre a solução a dar a problemas como o que agora surgiu, não prevendo a impossibilidade, por *razões técnicas*, de a AG deliberar com segurança como no caso presente sucedeu nessa primeira data aprazada;

O Presidente da Mesa da AG **decidiu** na assembleia, interpretando o que entendeu ser a vontade da maioria dos presentes, *suspender os trabalhos*, **marcando a data de 27 de Agosto como a data em que os trabalhos serão retomados**, tanto mais que ela tem a vantagem de já constar da convocatória e de, sendo relativamente próxima, ser

também suficientemente distante para permitir, entretanto, resolver o problema detectado.

Dado o carácter especial e atípico da suspensão, motivada por um fundamento de carácter técnico, gerador de uma situação de *impossibilidade funcional* (embora o motivo seja distinto do previsto no art. 383.4 do CSC), e visto que a continuação dos trabalhos se fará em data já apazada, constante da convocatória e publicitada, determina que a **legitimidade para participar e votar na reunião do próximo dia 27** do corrente mês de Agosto seja aferida com referência a essa data, ou seja que, nos termos do artigo 16º dos Estatutos do Banco, sejam admitidos todos quantos comprovem a sua qualidade de accionista com direito a voto no quinto dia útil anterior à data para que a Assembleia se encontra marcada o que corresponde ao dia **20 de Agosto**.

Mais determina que sejam aproveitados os votos por correspondência postal ou com recurso a meios electrónicos já emitidos, na medida em que os respectivos autores os queiram manter.

De facto, embora a respeito da suspensão por deliberação da AG, prevista na lei, haja dúvidas acerca dessa regra de legitimidade, elas devem ultrapassar-se no particular circunstancialismo descrito dando prevalência ao direito primordial dos accionistas de participar nas deliberações dos sócios, salvo as limitações legais ou estatutárias.

Dê-se a publicidade devida.

Lisboa, 8 de Agosto de 2007 (13,30 horas).

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral

(Germano Marques da Silva)

**Hoje mesmo será publicitado pelos serviços do Banco nomeadamente na página da internet dedicada à Assembleia Geral um “Guia de Questões Operacionais” elaborado na sequência deste meu Despacho.**